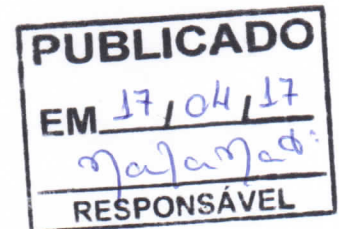




GOVERNO MUNICIPAL DE IPAPORANGA
ESTADO CEARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 392/2017 de 17 de abril de 2017.

Institui o Programa Água Familiar Grátis, conforme específica.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, ANTONIO ALVES MELO, Prefeito Municipal de Ipaporanga, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ipaporanga-Ceará, o “Programa Água Residencial Grátis” como um dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que é o acesso à água, nos termos do § 1º do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil.

Art. 2º O “Programa Água Residencial Grátis” consiste na distribuição gratuita, pelo Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, de água para consumo residencial não potável no âmbito do Município de Ipaporanga-Ceará.


§ 1º A distribuição da água deverá atender a famílias previamente cadastradas, em que a renda média per capita familiar seja de até 1/3 (um terço) do salário mínimo regional, comprovadamente, ou esteja inscrita em qualquer programa social do Governo Federal, exceto programas de fornecimento de moradia.

§ 2º O Poder Executivo através de seus órgãos competentes, poderá firmar convênios com demais entes da federação inclusive autarquias para o cumprimento desta lei.

Art.3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art.4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipaporanga-Ceará, em 17 de abril de 2017.


Antonio Alves Melo
Prefeito Municipal